

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 012.309/2012-5	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.
NATUREZA DO PROCESSO: Representação.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 200).
UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 434/2016-TCU-Plenário (Peça 160).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Pedro Alcantara Soares Morel	Peça 135.	9.5 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 434/2016-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Pedro Alcantara Soares Morel	15/03/2016 - MS (Peça 181)	30/03/2016 - MS	Sim

Data de notificação da deliberação: 15/3/2016 (Peça 181).

Data de oposição dos embargos: 28/3/2016 (Peça 197).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 30/3/2016 (Peça 200).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos, transcorreram 13 dias.

No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, esclareça-se que não houve contagem de prazo, tendo em vista que não constam nos autos, até o presente momento, tanto o ofício quanto o AR da respectiva notificação, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 434/2016-Plenário?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Pedro Alcantara Soares Morel, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.8 do Acórdão 434/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 23/06/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------